



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Comissão Municipal de Acesso à Informação

Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900
Telefone: 3334-7422

Ata de Reunião

ATA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

No dia dezanove de dezembro de 2019 (19/12/2019), às 14 horas e 50 minutos (quatorze horas e cinquenta minutos), na sala de reuniões II, no décimo andar (10º and.) do Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, nº 15, Centro – São Paulo/SP, realizou-se, ordinariamente, a quinquagésima sétima (57ª) reunião da CMAI – Comissão Municipal de Acesso à Informação, com a presença dos (as) Ilmos. (as) Senhores (as): André Dias Menezes de Almeida – Controlador Adjunto da CGM; Luis Felipe Vidal Arellano - Secretário Adjunto da SF; George Hermann Rodolfo Tormin – Secretário Adjunto da SGM, presente por meio de mecanismo tecnológico de comunicação simultânea à distância; Felipe Américo Pita – Assessor do Gabinete do Prefeito; Cibele Parmigiani Gonnelli – Assistente de Gestão de Políticas Públicas da SECOM; Tatiana Regina Renno Sutto – Chefe de Gabinete da SGM; João Manoel Scudeler de Barros – Chefe de Gabinete da SMJ; Fausto Peixoto Shiraiwa – Assessor da SMDHC; Pedro Kazu Gabiatti – Assessor Técnico I da CGM/COPI e Helidiana Simões de Araujo – Assessora Técnica II da CGM/COPI e Secretária Executiva da CMAI. Desta forma, restou atingido o quórum mínimo com a presença de 5 (cinco) integrantes para a realização da reunião ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 54 do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com a presença do Controlador Adjunto do Município, do Secretário Adjunto da SF, do Secretário Adjunto da SGM, do Assessor do Gabinete do Prefeito e da Assistente de Gestão de Políticas Públicas da SECOM, nos termos da segunda parte do § 1º do art. 52 do mesmo Decreto. **I. Apresentação da Pauta.** O Representante da CGM abriu a reunião com a apresentação da pauta iniciando-a pela análise da proposta de calendário anual das reuniões desta Comissão. **II. Apresentação do calendário anual das Reuniões Ordinárias da CMAI em 2020.** Os membros, por unanimidade, deliberaram pela fixação das reuniões na última quinta-feira do mês, exceto no mês de dezembro, que será realizada na antepenúltima quinta-feira. Assim, as datas pré-agendadas para a reunião desta Comissão no ano de 2020 foram fixadas em: 30/01, 27/02, 26/03, 30/04, 28/05, 25/06, 30/07, 27/08, 24/09, 29/10, 26/11 e 17/12. Ato seguinte, passou-se para análise do retorno dos Termos de Classificação da SMADS. **III. Retorno dos Termos de Classificação da SMADS.** Termo nº 01/SMADS: Este termo trata da proteção aos locais de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, vítimas de abandono, negligência, violência, exploração ou por decisão judicial de destituição temporária ou permanente de poder Familiar; Termo nº 02/SMADS: Este termo trata da proteção e acolhimento de vítimas de violência, maus tratos, exploração, abuso, violência física, psicológica ou sexual, entre outras situações de risco pessoal. Em 25 de abril de 2019, a Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), em sua 49ª Reunião Ordinária, analisou os Termos de Classificação de Sigilo de Informação vigentes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e deliberou pela submissão destes à análise jurídica da Procuradoria Geral do Município, considerando a fundamentação legal, requisitos apresentados e regularidade formal dos referidos Termos. A Procuradoria Geral do Município apresentou parecer que apontou que para eventual renovação dos Termos de Classificação 01/SMADS e 02/SMADS seria necessário: (i) Especificação da rede socioassistencial alcançada pelo sigilo, nos termos das categorias previstas na Portaria SMADS 46/2010; (ii) Adoção como fundamento legal o art. 23, inciso III, da Lei Federal nº 12.527/2011 (e não o inciso VII) (“*pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população*”), bem como o artigo 30, inciso IV, do Decreto Municipal nº 53.623/2012; e (iii) Utilização da terminologia de grau de sigilo RESERVADO. Após a análise dos Termos nº 01 e 02 da SMADS e do parecer da PGM, os membros da CMAI deliberaram, por unanimidade, pela: (i) Nova classificação dos Termos para que conste como grau de sigilo ULTRASSECRETO, com termo inicial em 09/05/2019; (ii) Correção do fundamento legal para que conste o art. 23, inciso III, da Lei Federal nº 12.527/2011 e o artigo 30, inciso IV, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, vez que não se trata de informação pessoal; e (iii) Apresentação das minutas dos novos Termos na próxima Reunião Ordinária da CMAI. **IV – Solicitação de Termo de Classificação de Sigilo da SEHABA** Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) solicitou a apreciação de pedido de classificação de sigilo, no grau reservado, referente aos imóveis ocupados e ocupações em entroncamentos e vias arteriais/marginais, que serão objeto de desocupação. A SEHAB afirma que as ações de desocupação ainda estão sendo planejadas, de modo que sua divulgação prematura geraria instabilidade nos locais, podendo por em risco a segurança da

população e dos agentes públicos envolvidos por ocasião da desocupação. Além disso, tal divulgação poderia levar a um adensamento das ocupações já existentes, movido pela esperança de obtenção de alguma forma de atendimento habitacional por ocasião de desocupação, o que aumentaria os custos e os riscos das ações a serem realizadas. São 17 prédios públicos ocupados por aproximadamente 1.546 famílias, conforme Anexo I. Para ocupações em entroncamentos e baixos de viadutos, são 10 localidades, envolvendo aproximadamente 1.172 domicílios. Para ocupações em entroncamentos e baixos de viadutos, são 10 localidades, envolvendo aproximadamente 1.172 domicílios. A justificativa legal apresentada é o artigo 30, IV, do Decreto nº 53.623/12 (“*pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população*”) e a sugestão seria pelo grau de sigilo RESERVADO, com base no artigo 33, III, § 1º, do Decreto nº 53.623/12. O representante da CGM sugeriu pelo SOBRESTAMENTO da deliberação para que a Secretaria Executiva da CMAI reúna mais informações sobre o pedido, o que foi acatado pelos demais membros.

V. Análise dos novos recursos interpostos em 3ª instância. V. 1. Análise do Pedido de Acesso à Informação nº 43174/SMSUB – Relatoria: Gabinete do Prefeito

O representante do gabinete do Prefeito apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que possui a seguinte redação: “*Boa tarde sr. Chefe de gabinete da SMSUB - Secretaria Municipal das Subprefeituras. Eu venho mais uma vez por este meio solicitar sua atenção nas informações do antigo pedido que fiz a sua pessoa em, 18/05/2018 – Protocolo: 030706. O sr. me mandou em anexo as FASES 1 E 2, do recapeamento das 12 ruas, e ficou de encaixar nossas duas pequenas ruas para a próxima FASE, só que até o momento nada de recapeamento. Como as ruas são de passagem contínua de ônibus e carros e estão abrindo cada vez mais buracos, gostaria que o senhor desse uma atenção em especial nestas duas ruas, porque o serviço de tapa buraco so alivia e não está dando resultado satisfatório para essas duas ruas. Nós moradores do bairro parque valo velho II, agradecemos de coração pela sua atenção em nosso caso – a linha que passa no local é a 6039-21. Atenciosamente: xxx Contato: xxx E-mail: xxx Prezado Chefe de Gabinete da Secretaria das Prefeituras Regionais Sr. Cesar Angel Boffa de Azevedo, Nós moradores do bairro Parque Valo Velho II agradecemos pela sua atenção em nos ajudar com o recapeamento das duas ruas pequenas, ruas Osny Duarte Pereira,15 e rua Compositor Luiz Carlos Vinhas,30 CDC 1º de maio e pela planilha para acompanharmos os serviços. Ficaremos muito gratos de coração se nossas duas ruas pequenas forem avaliadas e contempladas no estudo técnico para inclusão na próxima fase do programa Asfalto Novo na região de Campo Limpo. E como já se faz mais de um ano que fizemos as solicitações do recapeamento das duas vias pequenas SAC Nº 20369330, Rua Osny Duarte Pereira,15 e SAC Nº 20369332 Rua Compositor Luiz Carlos Vinhas, 30 CDC 1º de maio SAC Nº 20369332, na data de 21/5/17 e dado como finalizado em 30/10/17, sem ter sido executado o serviço, nós moradores do bairro parque valo velho II pedimos que se leve em consideração o nosso pedido, e porque as vias passam ônibus e carros contínuos. Nós moradores do bairro parque valo velho II ficamos muito gratos pela sua atenção em nos ajudar. Estaremos acompanhando nossos pedidos pelos números de solicitações e aguardando retorno e providências. At: xxx Contato: xxx Prezado Requerente, Reiteramos a informação que após estudo técnico será analisado a inclusão de vias na terceira fase do programa Asfalto Novo. Atenciosamente, Cesar Angel Boffa de Azevedo Chefe de Gabinete Secretaria das Prefeituras Regionais.”*

Em resposta, o órgão informou que encaminhou o requerimento ao departamento técnico e que, após o levantamento e o orçamento do custo da execução das obras, as vias mencionadas entrarão na previsão de recapeamento 2019/2020. Foi interposto recurso de 1ª instância, no qual o requerente agradeceu as informações fornecidas. O recurso de primeira instância foi indeferido com base no art. 5º do Decreto nº 53.623/2012. Foi interposto recurso de 2ª instância, no qual o requerente solicitou explicações sobre o motivo do indeferimento do recurso anterior. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) indeferiu o recurso, explicando ao requerente a classificação de requerimento fora do escopo do e-SIC e transcrevendo o conteúdo do art. 5º do Decreto nº 53.623/2012. Foi interposto recurso de 3ª instância, no qual o requerente pleiteou o envio do cronograma em PDF constando as ruas 2019/2020. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais da SMSUB para requerer o envio do cronograma mencionado. A SMSUB enviou a relação das ruas previstas para serem recapeadas até o mês de abril/2020. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail ao requerente com a complementação da resposta. O requerente questionou a ausência das ruas Osny Duarte Pereira e Compositor Luiz Carlos Vinhas no anexo enviado. A Secretaria Executiva da CMAI entrou em contato com o ponto focal do e-SIC da SMSUB para requerer o envio das informações faltantes. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, para que a SMSUB envie a complementação do cronograma de recapeamento, especialmente em relação às ruas Osny Duarte Pereira e Compositor Luiz Carlos Vinhas, conforme requisitado pelo munícipe, atualizando-lhe sobre a situação das mencionadas vias e sua previsão (ou não) no programa de recapeamento de 2019/2020, com justificativa adequada. Ademais, facultaram o envio de estudos/elementos técnicos que a pasta possua sobre as referidas ruas.

V. 2. Análise do Pedido de Acesso à Informação nº 43543/SMDHC – Relatoria: Secretaria do Governo Municipal – SGM

A Chefe de Gabinete da SGM apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que possui a seguinte redação: “*Resposta: Prezado requerente, Em cumprimento à Lei Federal nº 12.527/2012 e ao Decreto Municipal nº 53.623/2012 e posteriores alterações, e em atendimento ao pedido de acesso à informação registrado no e-SIC sob o*

número de protocolo 38304 informamos que, de acordo com o Decreto Nº 57.557 de 21 de dezembro de 2016, que regulamenta a Lei Nº 15.939 de 23 de dezembro de 2013, o seu artigo 2º dispõe que: “Art. 2º Na nomeação para cargos de provimento em comissão e nos editais de concursos públicos destinados à investidura em cargos de provimento efetivo e em empregos públicos, todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão observar o limite mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para negros, negras ou afrodescendentes. § 1º O limite mínimo a que se refere o “caput” deste artigo aplica-se também: I - às contratações de estágios profissionais, devendo ser observado em cada um dos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, nos termos deste decreto; II - aos concursos internos realizados no âmbito da Administração Direta e Indireta.” O ingresso de negras e negros no serviço público do Município de São Paulo, por intermédio dessa política pública de ação afirmativa, é extremamente positivo e visa reconhecer e corrigir situações de direitos negados socialmente ao longo da história deste país e serve de meios direcionados na redução das desigualdades sociais. Ressalta-se que, a Prefeitura de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania por sua Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial tem acompanhado a lei de cotas, com a realização do procedimento de heteroidentificação, o qual consiste no processo de verificação da autodeclaração étnico-racial nos concursos municipais, ou seja, o pertencimento racial do candidato é confirmado por banca de aferição de cotas, com integrantes devidamente qualificados. Após ciência de todos os órgãos e entes da Administração Direta e Indireta da Municipalidade de São Paulo, o Relatório de Cotas Raciais, nos termos do Decreto 57.557/2016, é encaminhado ao Prefeito de São Paulo para ciência. Os critérios para o ingresso para os cargos de comissão e estágio profissionalizante são verificados nos termos do quanto disposto no Decreto 57.557/16, e para os efeitos deste decreto, negros, negras ou afrodescendentes são as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, considerando-se a auto declaração. Para o atendimento da Lei de Cotas utiliza-se o procedimento de análise da correspondência, por exames realizados pela CAPPCC a fotografia e a autodeclaração apresentadas pelo candidato, e, havendo dúvida sobre a fenotipia ou suspeita de fraude, o declarante será notificado para comparecimento pessoal, perante a Comissão de Acompanhamento da Política Pública de Cotas – CAPPCC. O mecanismo é a banca de aferição de Cotas Raciais. Para fins de apuração e efetividade da Lei a CAPPCC tem a atribuição de instruir e elaborar o relatório final do procedimento de análise da correspondência entre a auto declaração e as características fenotípicas que identifiquem o candidato socialmente como negro e sua consequente compatibilidade com a política pública de cotas raciais, bem como compilar dados, avaliar os resultados, acompanhar e propor medidas para o efetivo cumprimento da Lei nº 15.939, de 2013. Sublinhe-se que, o avanço da política de promoção da igualdade racial do Município é resultado concreto da luta histórica do negro na busca pela igualdade de oportunidade, a legislação dá concretude aos programas e diretrizes estabelecidas em normativas internacionais, das quais o Brasil é signatário, como a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965 e a Convenção Nº 111, de 1958, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da discriminação no emprego e na profissão, reafirmada na Declaração e Programa de ação da III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em Durban, África do Sul, em 2001. Atenciosamente, Luiz Orsatti Filho Chefe de Gabinete Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania”. A SMDHC indeferiu o pedido vez que seria impossível detectar seu real conteúdo. Além disso, sugeriu ao requerente que refizesse ao pedido para deixá-lo mais preciso. Foi interposto recurso de 1ª instância, no qual foi requerido o envio dos processos administrativos dos relatórios feitos durante a execução da Lei nº 15.939/2013. Esgotado o prazo sem resposta do órgão, foi interposto recurso em 2ª instância de ofício. A Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) encaminhou o pedido ao órgão para que complementasse as informações. A SMDHC deferiu o recurso em razão de inovação recursal, orientando o munícipe a abrir novo procedimento com a solicitação. Contudo, informou que a consulta aos documentos mencionados poderá ser realizada no período das 10h às 17h, na sede Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, devendo ser agendada através dos seguintes meios de contato: Adriana Szymhiel Ferreira aszmyhiel@prefeitura.sp.gov.br Bruno Vicente Pimentel bvpimentel@prefeitura.sp.gov.br Regina Celia da Silveira Santana rcssantana@prefeitura.sp.gov.br Tel. (11) 2833-4304 ou ramais 4305/4308. Foi interposto recurso de 3ª instância, no qual o requerente reforça seu pedido feito no recurso de 2ª instância e menciona a existência dos relatórios dos anos 2015 (Processo Administrativo 2015.0.114.653-6) e 2016 (Processo Administrativo 2016.0.094.133-4). A demanda foi submetida à CMAI. O representante da SMDHC realizou esclarecimentos sobre a resposta fornecida em 2ª instância. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, vez que a resposta do órgão foi adequada, podendo o requerente consultar pessoalmente os processos mencionados por agendamento com os servidores indicados pela SMDHC, quais sejam: Adriana Szymhiel Ferreira aszmyhiel@prefeitura.sp.gov.br Bruno Vicente Pimentel bvpimentel@prefeitura.sp.gov.br Regina Celia da Silveira Santana rcssantana@prefeitura.sp.gov.br Tel. (11) 2833-4304 ou ramais 4305/4308. **V. 3. Análise do Pedido de Acesso à Informação nº 43187/CET – Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHCO** representante da SMDHC apresentou breve relatoria do

pedido de acesso à informação que possui a seguinte redação: “Solicito a listagem de autuações diárias dos radares, separados por faixa: radar da faixa 1, radar da faixa 2, radar da faixa 3 e radar da faixa 4, do período de Janeiro de 2018 a Outubro de 2019. Localização do radar: Marginal Pinheiros (Castelo Branco/Interlalos) a mais 238 M do KM 10. Radares que estão instalados na ponte Engenheiro Ary Torres.” A CET informou que as autuações são registradas por nome da via, enquadramento, período e podem ser consultadas pelo endereço eletrônico: http://mobilidadesegura.prefeitura.sp.gov.br/QuvAJAZfc/opedoc.htm?document=Painel_Mobilidade_Segura.qvw&host=QVS%40c65v27i&anonymous=true.

Foi interposto recurso de 1ª instância, no qual o requerente informa que o link disponibilizado não atenderia sua solicitação e reforçou o pedido inicial. Em resposta ao recurso, a CET informou que o sistema de multas não gera informações discriminadas por faixa de rolamento, somente por local da infração e reiterou a consulta às autuações pelo Painel Mobilidade Segura. Foi interposto recurso de 2ª instância, no qual o requerente se mostrou indignado quanto a falta de informação de autuações por faixa e reiterou o pedido inicial. A Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) encaminhou o pedido ao órgão para que o órgão informasse sobre a existência de impedimento legal ou operacional em disponibilizar listagem das autuações diárias dos radares separados por faixa conforme solicitação inicial. A CET deferiu o recurso, informando que: (i) os sistemas de fiscalização automáticos utilizados no município de São Paulo atendem, integralmente, aos requisitos legais para cada tipo de infração; (ii) A Resolução CONTRAN nº 396/11 refere-se, exclusivamente, aos requisitos técnicos mínimos para a fiscalização de velocidade. No entanto, o local citado pelo munícipe, além da fiscalização automática deste tipo de infração, também efetua fiscalização de “transitar em local/horário não permitido pela regulamentação”; (iii) As legislações metrológicas (velocidade) e não metrológicas (demais fiscalizações) não exigem, em nenhuma delas, a obrigatoriedade de registro do número da faixa de rolamento na qual o veículo é registrado, quando do cometimento da infração; (iv) A Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT possui contratos de fiscalização automática que preveem o registro de imagens de possíveis infratores por meio de equipamentos instalados em campo, a análise preliminar dessas imagens (avaliação de consistência) e o posterior envio de todas essas imagens para nova verificação pelos agentes da CET (validação); (v) A PRODAM – empresa de processamento de dados do município é a responsável pelo recebimento de todas as imagens validadas pelos agentes da CET e pelo consequente processamento final e envio, aos proprietários dos veículos, de todas as autuações registradas em São Paulo; inexistindo em seu sistema informatizado, qualquer tipo de acesso direto aos quantitativos de autuações, classificados por faixa de rolamento; (vi) os dados disponíveis sobre os quantitativos de autuações efetuadas, em qualquer local fiscalizado, fica acessível ao público em geral, por meio do endereço <http://mobilidadesegura.prefeitura.sp.gov.br>; (vii) Somente serão atendidos quando não exigirem trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações. Por fim, informou que foi realizado um levantamento geral, dentro do período sugerido de 01/01/2018 a 31/10/2019, junto ao sistema informatizado da empresa contratada pela SMT para efetuar a fiscalização automática no local de interesse, a saber: Av. Marginal Pinheiros (CB/Int) a mais 238m do Km 10; obtendo o seguinte: Quantidade de imagens registradas pelo equipamento Quantidade de imagens validadas pelos agentes da CET Nº de autuações emitidas pela PRODAM Faixa 1 34.163 21.230 - Faixa 2 5.691 2.395 - Faixa 3 28.163 18.448 - Faixa 4 44.346 35.717 - Total 112.363 77.790 75.562 Finaliza informando que para o levantamento dos dados gerais acima (não diários como solicitado) foi necessária a disponibilização de um funcionário, por 3 horas, visando a realização de diversos acessos ao sistema disponibilizado, até a obtenção dos quantitativos totais gerais. Ressaltamos que para atendimento ao desejado pelo Sr. xxx, tal procedimento deveria ser repetido para cada um dos dias dentro do período de 01/01/2018 a 31/10/2019; o que se demonstra totalmente impraticável, inclusive, ferindo a atual Lei de Informação. Foi interposto recurso de 3ª no qual o requerente (i) solicitou as informações da contagem consolidada no período de 01/01/2018 à 31/10/2019 da volumétrica de tráfego em cada faixa e (ii) confirmar se seu raciocínio estaria correto (Total de autuações | autuações validadas CET FAIXA 1 34.163 21.230 FAIXA 2 5.691 2.395 FAIXA 3 28.163 18.448 FAIXA 4 44.346 35.717 Total 112.363 77.790), e (iii) explicar o que significa o valor 75.562. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais da CET para requerer o envio das informações requeridas pelo munícipe. A CET enviou a complementação das informações mencionadas. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail ao requerente com a complementação da resposta. A demanda foi submetida à CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo encerramento do recurso, diante de sua **PERDA DE OBJETO** vez que o pedido de acesso à informação restou atendido após contato da Secretaria Executiva da CMAI com o órgão e com o envio da complementação ao requerente. **V. 4. Análise do Pedido de Acesso à Informação nº 43287/SME – Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda – SF.** O representante da SF realizou breve relato sobre pedido que solicita “Gostaria de ter acesso à quantidade, descrita ano por ano, relativa aos últimos dez anos (2009 a 2019), de alunos que puderam regredir de ano letivo por autorização judicial, uma vez que, na Educação Infantil, a avaliação da escola não possui atribuição para reter alunos. Assim, com autorização judicial, determina-se que a DRE retenha o aluno”. Após prorrogação de prazo, a SME alegou que os processos administrativos que

demonstrariam a execução de sentenças judiciais têm teor e status não sistematizados eletronicamente e não são centralizados pela SME. Assim, a SME precisaria consultar todas as 13 DREs para verificação das sentenças judiciais uma a uma, que levaria a demanda de trabalho adicional. Foi interposto recurso de 1ª instância, no qual o requerente reforçou seu pedido inicial diante da justificativa irrazoável da SME. Em resposta ao recurso, a SME repisou o quanto informado anteriormente e esclareceu que possuem essa sistematização para os encaminhamentos de crianças para vagas em creches por decisão judicial. Por fim, sugeriu que o requerente realizasse pedido de acesso à informação ao TJSP. Foi interposto recurso de 2ª instância, no qual o requerente se mostra indignado e reforça a necessidade de envio somente da quantidade de processos e não de seus números ou decisões. A Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) encaminhou o pedido ao órgão para que o órgão informasse 1. Quais as situações em que a DRE registra processo administrativo com o objetivo de retenção do aluno? 2. Em todas as DRE'S existe algum tipo de controle deste tipo de demanda? 3. Seria viável o pedido de informação para cada uma das 13 DRE's para que informem o total de processos registrados que tratam desta demanda? 4. Na impossibilidade de envio destas informações, o órgão poderia indicar o link e o tutorial para acesso as informações no Tribunal de Justiça de São Paulo? A SME informou que não guarda registro sistematizado do conteúdo de processos para cumprimento de sentenças judiciais e aduziu que a Procuradoria Geral do Município, responsável pela representação e defesa da PMSP, poderia ter mais informações sobre as sentenças. Por fim, informou link para iniciar pedido de acesso à informação no TJSP (<https://www.tjsp.jus.br/CanaisAtendimentoRelacionamento/SIC>). Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) indeferiu o recurso, vez que as justificativas apresentadas pela SME seriam suficientes. Foi interposto recurso de 3ª no qual o requerente refutou a justificativa de que seria necessário consultar o TJ/SP, vez que a PMSP seria o órgão responsável por organizar essas informações. Além disso, mencionou que o portal "Fiquem Sabendo", teria divulgado naquela semana informações sobre ações judiciais relativas ao transporte escolar (<https://drive.google.com/file/d/1TDmLpsEDc2xQKOt8iXYWDeCrp7YisSEd/view>), com dados obtidos diretamente com a PMSP, via Lei de Acesso à Informação. Assim, questionou como houve o atendimento naquele caso e em seu pedido não. A demanda foi submetida à CMAI. A Secretária Executiva da CMAI esclareceu que realizou contato telefônico com os pontos focais do e-SIC da SME e as informações fornecidas ao requerente foram reiteradas. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **SOBRESTAMENTO** do feito, para que seja conferido com a SME se todos os processos relacionados ao “*regresso de ano letivo por autorização judicial*” correriam em segredo de justiça. **VI. Encerramento.** O representante da CGM declarou encerrada a reunião às 16 horas e 05 minutos (dezesseis horas e cinco minutos), da qual se lavrou a presente ata, lida e aprovada, que será assinada por todos via SEI.

André Dias Menezes de Almeida
Controlador Adjunto
Controladoria Geral do Município (CGM)

George Hermann Rodolfo Tormin
Secretário Adjunto
Secretaria do Governo Municipal (SGM)

Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

Cibele Parmigiani Gonnelli
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Secretaria Especial de Comunicação (SECOM)

Felipe Américo Pita
Assessor
Gabinete do Prefeito

Helidiana Simões de Araujo
Secretária Executiva
Coordenação de Promoção da Integridade (COPI)
Controladoria Geral do Município (CGM)



Documento assinado eletronicamente por **Cibele Parmigiani Gonelli, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 20/12/2019, às 18:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Américo Pita, Assessor(a)**, em 20/12/2019, às 19:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vidal Arellano, Secretário(a) Adjunto**, em 23/12/2019, às 10:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **George Hermann Rodolfo Tormin, Secretário(a) Adjunto**, em 26/12/2019, às 14:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Andre Dias Menezes de Almeida, Controlador Adjunto**, em 07/01/2020, às 14:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Helidiana Simões de Araújo, Assessora Técnica II**, em 07/01/2020, às 15:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024474783** e o código CRC **ED1C8495**.
